



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	9
Atos Administrativos	14
Despacho	14
Notificações	14
Outros Atos	16
Vigilância Sanitária	23
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 322/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, a partir de 16 de junho de 2020, em consonância com a fase classificatória do Município de Paulicéia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341-DF, em seção virtual no dia 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de

São Paulo;

CONSIDERANDO, a recém-reclassificação do Governo do Estado de São Paulo, para os Municípios localizados na Região de Presidente Prudente, que a partir de 16 de junho de 2020, regrediram para a

fase classificatória 01 do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionada à fiel observância exaustiva das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, que tais medidas não devem afetar os serviços e atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de Março de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam suspensas, a partir de 16 de Junho de 2020, as atividades e serviços não essenciais, nos moldes do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de Março de 2020.

ARTIGO 2º – Os serviços e atividades essenciais, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 3 de 24

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

ARTIGO 3º – Ficam vedadas as atividades nas praças esportivas públicas e particulares.

ARTIGO 4º – Ficam vedadas as locações de espaços para festas e suspensos os alvarás de tais espaços.

ARTIGO 5º – Fica permitida a feira livre no Município de Paulicéia-SP, desde que adotadas as medidas de prevenção já em vigor além de outras que foram necessárias de forma a promover medidas para diminuir os riscos de disseminação do COVID-19 com o restabelecimento das referidas atividades.

ARTIGO 6º – Fica vedado o funcionamento, nos termos do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, de:

I – Espaços públicos com aglomeração de pessoas;

II – Atividades Imobiliárias;

III – Concessionárias de veículos;

V – Escritórios;

VI – Bares restaurantes e similares;

VII – Comércio não essenciais, nos termos do Decreto Estadual 64.881 de 22 de Março de 2020;

VIII – Salão de Beleza;

IX – Promover eventos que geram aglomeração de pessoas;

ARTIGO 7º – A partir de 16 de junho de 2020 até o dia 30 de junho de 2020, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - Hospitais, clínicas e farmácias;

II - Supermercados, minimercados, armazéns açougues e padarias;

III - Veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV - Pet shop;

V - Indústrias em geral;

VI - Lojas de material para construção;

VII - Construção civil;

VIII - Oficina de veículos automotores;

IX - Autoelétricas;

X - Lava rápido;

XI - Marmoraria,

XII - Serralheria,

XIII - Transportadoras;

XIV - Serviço de comunicação, imprensa, internet, telecomunicações.

XV - Postos de combustíveis;

XVI - A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, para hospedagens essenciais, que não ultrapassem um pernoite, respeitadas as demais medidas de segurança para a prevenção do contágio da COVID-19;

XVII - Distribuidora de alimentos;

XVIII - Distribuidora de gás;

XIX - Distribuidora de água;

ARTIGO 8º – As atividades especificadas no artigo anterior deverão adotar as seguintes regras:

§ 1º – Atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV – que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

ARTIGO 9º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 4 de 24

ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

ARTIGO 10 – As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas

ARTIGO 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde ao dia 16 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Disciplina a utilização de veículos oficiais do Conselho Tutelar do Município de Paulicéia/SP, na forma específica e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação dos veículos destinados ao uso do Conselho Tutelar, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle dos veículos destinados

ao uso do Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único – São considerados veículos oficiais os de propriedade do Município de Paulicéia e utilizados exclusivamente em serviço público.

ARTIGO 2º – Os veículos oficiais, destinados para uso do Conselho Tutelar, somente poderão ser conduzidos por conselheiros tutelares, desde que devidamente habilitado, designado a partir de instruções e autorização do Coordenador da Assistência Social do Município e do Presidente do CMDCA.

ARTIGO 3º – O Coordenador da Assistência Social será responsável pelo gerenciamento da frota de veículos destinados ao uso do Conselho Tutelar, cabendo aos mesmos:

I – receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II – expedir autorização para a utilização dos veículos;

III – promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV – manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V – tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Parágrafo Único – O controle de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível serão realizados única e exclusivamente pelo Coordenador da Assistência Social.

ARTIGO 4º – Os veículos oficiais que são destinados ao uso do Conselho Tutelar, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação ao Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento quando o mesmo for utilizado fora das fronteiras Municipais.

§ 1º – Em casos urgentes e pontuais, a critério do Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, a solicitação referida no caput deste Artigo poderá ser feita em menor prazo.

§ 2º – A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 5 de 24

§ 3º – A referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, as seguintes informações:

I – dia, horário e local da saída;

II – destino;

III – finalidade pública da viagem, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir;

IV – Previsão de retorno.

§ 4º – O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar mais esclarecimentos após a realização da viagem, quando motivado e requerido pelo Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA.

ARTIGO 5º – Eventual ausência Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, não impedirá a regular utilização dos veículos, necessitando, neste caso, a solicitação ser submetida ao Prefeito.

ARTIGO 6º – Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos qualquer material capaz de subsidiar a análise e decisão do Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA, tais como: cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros a ser previamente acordado.

ARTIGO 7º – Compete ao condutor do veículo oficial:

I – atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II – dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III – utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV – não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos extremamente excepcionais devidamente justificados;

V – Utilizar o veículo dentro das atribuições competentes ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único – O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que eventualmente venha a praticar, ficando sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos

prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia, direção perigosa ou imprudência.

ARTIGO 8º – Aos finais de semana e plantões o veículo deverá permanecer no Almoxarifado Municipal ou em prédio público, desde que seu acesso seja imediato quando necessário.

Parágrafo único – As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências do Almoxarifado Municipal ou em prédio público.

ARTIGO 9º – Além das proibições previstas na legislação brasileira de trânsito, é proibido:

I – usar o veículo oficial sem a devida autorização do Coordenador da Assistência Social ou Presidente do CMDCA;

II – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

III – usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas de advertência por escrito, bem como, as previstas na legislação municipal, incluindo as de natureza disciplinar.

ARTIGO 10 – O Coordenador da Assistência Social e o Presidente do CMDCA expedirá circular informando o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos conselheiros tutelares.

ARTIGO 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 6 de 24



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º323/20 DE 16 DE JUNHO DE 2020

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo destinado para uso do Conselho Tutelar para o dia _____ de _____ de 20_____, a partir das _____ horas, com saída do(a) _____, cujo destino é _____, para tratar de assuntos referentes à _____

_____.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério do Coordenador da Assistência Social e o Presidente do CMDCA, do Presidente do CMDCA e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Paulicéia/SP _____ de _____ de 20_____.

Horário da solicitação: _____.

Nome e assinatura do Conselheiro solicitante

Assinatura do Autorizador

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 7 de 24

Portarias

PORTARIA N.º 1336/20 DE 09 DE JUNHO DE 2.020.

Nomeia membros para a compor a Comissão Processante para atuar no processo administrativo tributário n.º 0726/20 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE

ARTIGO 1º – A Comissão Processante será composta pelos servidores, LURDIVAN LARANGEIRA DA SILVA, Matrícula 156-1, Agente de Serviços Financeiros, que a presidirá, ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA, Matrícula 10-1, Agente Administrativo e DONIZETE MINGANTI DA SILVA, Matrícula 294-1, Advogado, todos servidores estáveis integrantes do Quadro de Servidores deste Município.

ARTIGO 2º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

ARTIGO 3º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Prefeito do Município.

ARTIGO 4º – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo Substituto

PORTARIA N.º 1342/20 DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

Nomeia membros para a compor a Comissão Processante para atuar no processo administrativo tributário n.º 0727/20 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE

ARTIGO 1º – A Comissão Processante será composta pelos servidores, LURDIVAN LARANGEIRA DA SILVA, Matrícula 156-1, Agente de Serviços Financeiros, que a presidirá, ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA, Matrícula 10-1, Agente Administrativo e DONIZETE MINGANTI DA SILVA, Matrícula 294-1, Advogado, todos servidores estáveis integrantes do Quadro de Servidores deste Município.

ARTIGO 2º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

ARTIGO 3º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Prefeito do Município.

ARTIGO 4º – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 8 de 24

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo Substituto

PORTARIA Nº1345/2.020 - DE 16 DE JUNHO DE 2.020

*Admite em Concurso Público
001/2018 funcionário que especifica*

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

ADMITIR, mediante aprovação Concurso Público de Provas e Títulos 001/2018 classificação em 3º lugar o senhor RAFAEL MESSAGE SILVA CPF 325.135.478-70 e RG-46.754.429-3, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, do quadro dos funcionários públicos Municipal de Paulicéia a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 16 DE JUNHO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 1346/20 DE 16 DE JUNHO DE 2.020.

*Nomeia membros para a compor a
Comissão Processante para atuar no
processo administrativo tributário n.º
0747/20 e dá outras providências.*

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE

ARTIGO 1º – A Comissão Processante será composta pelos servidores, LURDIVAN LARANJEIRA DA SILVA, Matrícula 156-1, Agente de Serviços Financeiros, que a presidirá, ADRIANA ANTIQUEIRA DE SOUZA, Matrícula 10-1, Agente Administrativo e DONIZETE MINGANTI DA SILVA, Matrícula 294-1, Advogado, todos servidores estáveis integrantes do Quadro de Servidores deste Município.

ARTIGO 2º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

ARTIGO 3º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Prefeito do Município.

ARTIGO 4º – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo Substituto

PORTARIA Nº1350/2.020– DE 17 DE JUNHO DE 2.020

*Concede Licença Prêmio a
funcionária que especifica.*

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 9 de 24

RESOLVE

CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROMILDA RUFINO DE CARVALHO, matrícula 219-1, 30 dias de Licença Prêmio, referentes ao período de 09/04/2007 a 08/04/2012, a partir de 17/06/2020, devendo retornar suas atividades normais em 17/07/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 17 DE JUNHO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PAULICÉIA/SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1 - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Paulicéia/SP, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº. 17/19 de 27 de março de 2019.

Art. 2 - O Conselho Tutelar de Paulicéia/SP é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de 04 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3 - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, que o dotará de recursos materiais necessários para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 4 - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas ininterruptamente.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulicéia/SP.

PORTARIA Nº1350/2.020- DE 17 DE JUNHO DE 2.020

Concede Férias Regulamentares a funcionária que específica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

CONCEDER ao (a) Servidor (a) ALINE DE MENDONÇA BARBOSA, matrícula 451-1, 15 dias de Férias Regulamentares, referentes ao período de 01/04/2019 a 31/03/2020, a partir de 17/06/2020, devendo retornar suas atividades normais em 02/07/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 17 DE JUNHO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 10 de 24

§ 2º - O Conselheiro Tutelar de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

Art. 5 - As reuniões deliberativas e sobre os casos, poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente em dia e horário a ser definido pelo colegiado.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, ficando as convocações a critério do presidente do Conselho Tutelar.

Art. 6 - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do colegiado, sendo que, em caso de divergências, o presidente do Conselho Tutelar tem poder de decisão.

Art. 7 - O cargo de presidente do Conselho Tutelar terá rotatividade de 06 meses.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 8 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (ECA) e Constituição Federal.

Art. 9 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no Art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme Art. 95, da Lei nº 8.069/90;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 da Lei nº 8.069/90);

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos Arts. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;

XV – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art. 10 - Além das atribuições específicas, compete ainda aos Conselheiros Tutelares:

I – Registrar as ocorrências em local apropriado;

II – Proceder a verificação dos casos a que lhe forem atribuídos, acompanhando as providências cabíveis;

III – Auxiliar outro Conselheiro sempre que solicitado, mesmo não estando em horário de trabalho;

IV - debater com outros Conselheiros as providências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 11 de 24

urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 11 - São atribuições específicas do presidente do Conselho Tutelar:

I – Convocar e coordenar as reuniões extraordinárias quando necessárias;

II – Representar o colegiado quando necessário;

III – Realizar solicitações ao poder público ou órgão específico quando necessário;

IV – Solicitar ao setor responsável da prefeitura municipal, os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Organizar e definir democraticamente com os demais conselheiros as escalas de atendimento, plantão, folgas e férias;

VI – Dar voto final em caso de empate nas deliberações.

Art. 12 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (Art. 137 da Lei nº 8.069/90).

Art. 13 - São atribuições da secretária:

I – orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

II – secretariar as reuniões conjuntas;

III – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;

IV – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

V – agendar compromissos dos Conselheiros;

VI – Transmitir recados pessoais e telefônicos;

VII – Responsabilizar-se pelo livro de ponto, controles e envio ao setor pessoal.

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 14 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 15 – A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

I – Do ofendido, pais, responsáveis e qualquer outro cidadão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 12 de 24

II – Postal, telefônica, internet ou similar;

III – Do próprio conselheiro tutelar.

§ 1º - Os casos serão distribuídos aos Conselheiros em ordem cronológica, salvo casos em caráter de urgência, sendo vedada a livre escolha.

§ 2º - A distribuição poderá ocorrer por dependência quando o Conselheiro houver:

a) Atendido o mesmo caso anteriormente;

b) Atendido o caso envolvendo membros da mesma família;

c) Registrado o caso por constatação pessoal.

Art. 16 - A redistribuição do caso ocorrerá em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo ou que obrigue seu afastamento, mediante decisão da maioria das Conselheiros.

Art. 17 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme Art. 6º da Lei nº 8.069/90.

Art. 18 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no Art. 100 da Lei nº 8.069/90.

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no Art. 136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (Art. 136, inciso III, letra “b” e Arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do Art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar.

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no Art. 136,

da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único Conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas.

Art. 19 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento.

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone do plantão do Conselho Tutelar.

Art. 20 - O Conselho Tutelar, ao receber qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências.

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros.

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro fará um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 13 de 24

relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas.

§ 4º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA:

Art. 21 - A vacância dar-se-á por:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Perda do mandato devido:

a) improbidade administrativo;

b) descumprimento das atribuições, desrespeito e intolerância para com os demais membros do conselho e população atendida;

c) desrespeito ao sigilo profissional;

d) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas;

e) mudança de município;

f) praticar alguma das condutas previstas na Lei Complementar Municipal nº. 17/19 de 27 de março de 2019.

§ 1º - o conselheiro acusado de qualquer irregularidade prevista neste artigo, terá sua situação avaliada em reunião extraordinária pelo CMDCA agendada com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - A cassação do mandato ocorrerá mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Art. 22 – Os Conselheiros Tutelares poderão promover e participar de palestras, seminários e outros eventos que incentivem e estimulem a comunidade a conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de suas atribuições, mediante apreciação prévia do CMDCA.

Art. 23 – Sempre que necessário, o Conselho Tutelar comunicará e solicitará providências do CMDCA sobre dificuldades verificadas no exercício de suas atribuições.

Art. 24 – No início do ano, deverá ser apresentado relatório circunstanciado anual referente os trabalhos realizados no ano anterior, contendo uma avaliação das eventuais carências e enfrentamentos encontrados, visando dar subsídio para a implementação de novos programas e projetos voltados as crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, mediante proposta encaminhada por escrito de qualquer membro do Conselho Tutelar de Paulicéia/SP ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apreciará e resolverá atender ou não as alterações propostas.

Art. 26 – Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, constará da Lei Orçamentária Municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº. 17/19 de 27 de março de 2019.

Art. 27 – Este Regimento Interno, aprovado em assembleia do CMDCA em , entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 14 de 24

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO

Processo n.º:	0727/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA
Protocolo/Data:	0727 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Visto a necessidade do andamento do Processo Administrativo Tributário Nº 0727/20.

Nomeio Adriana Antikeira de Souza Rodrigues para secretariar os trabalhos.

Notifique-se as empresas processadas para que em 15 dias apresente resposta ao presente processo administrativo.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Paulicéia-SP, 09 de Junho de 2020

LURDIVAN LARANGEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

DESPACHO

Processo n.º:	0726/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
Protocolo/Data:	0726 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Visto a necessidade do andamento do Processo Administrativo Tributário Nº 0726/20.

Nomeio Adriana Antikeira de Souza Rodrigues para secretariar os trabalhos.

Notifique-se as empresas processadas para que em 15 dias apresente resposta ao presente processo administrativo.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Paulicéia-SP, 09 de Junho de 2020

LURDIVAN LARANGEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

DESPACHO

Processo n.º:	0747/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e F. G. MECANIZAÇÃO LTDA - EPP
Protocolo/Data:	0747 - 16/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Visto a necessidade do andamento do Processo Administrativo Tributário Nº 0747/20.

Nomeio Adriana Antikeira de Souza Rodrigues para secretariar os trabalhos.

Notifique-se as empresas processadas para que em 15 dias apresente resposta ao presente processo administrativo.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Paulicéia-SP, 16 de Junho de 2020

LURDIVAN LARANGEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

Notificações

NOTIFICAÇÃO

Processo n.º:	0726/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA
Protocolo/Data:	0726 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Venho por meio desta, com base no PAT n.º 0726/20, NOTIFICAR, as empresas USINA CAETE S A inscrita no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 15 de 24

CNPJ 12.282.034/0017-62 e CARJO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA inscrita no CNPJ 62.665.930/0001-11, de que foi apurado um débito de ISSQN, no exercício de 2018 e 2019 no valor de R\$ 5.634,26, cuja o recolhimento não foi efetuado aos Cofres Públicos, será devidamente corrigido na data do pagamento ou emissão de CDA.

Ainda com base no direito a ampla defesa, fica desde já NOTIFICADAS as respectivas empresas que no prazo de 15 dias úteis, apresente resposta ao PAT supra mencionado.

Adverte-se que a não apresentação de resposta no prazo assinalado, serão dadas como verdadeiros, líquidos e certos os valores apurados no presente PAT, ensejando a emissão da competente CDA bem como a Execução Judicial do Débito Fiscal.

Paulicéia-SP, 09 de Junho de 2020

LURDIVAN LARANJEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

NOTIFICAÇÃO

Processo n.º:	0727/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA
Protocolo/Data:	0727 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Venho por meio desta, com base no PAT n.º 0727/20, NOTIFICAR, as empresas USINA CAETE S A inscrita no CNPJ 12.282.034/0017-62 e M. G. TRANSPORTES – JUNQUEIROPOLIS LTDA inscrita no CNPJ 07.856.710/0001-67, de que foi apurado um débito de ISSQN, no exercício de 2018 e 2019 no valor de R\$ 39.647,38, cuja o recolhimento não foi efetuado aos Cofres Públicos, será devidamente corrigido na data do pagamento ou emissão de CDA.

Ainda com base no direito a ampla defesa, fica desde já NOTIFICADAS as respectivas empresas que no prazo de 15 dias úteis, apresente resposta ao PAT supra mencionado.

Adverte-se que a não apresentação de resposta no prazo assinalado, serão dadas como verdadeiros, líquidos

e certos os valores apurados no presente PAT, ensejando a emissão da competente CDA bem como a Execução Judicial do Débito Fiscal.

Paulicéia-SP, 09 de Junho de 2020

LURDIVAN LARANJEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

NOTIFICAÇÃO

Processo n.º:	0747/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e F.G. MECANIZAÇÃO LTDA - EPP
Protocolo/Data:	0747 - 16/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. APURAÇÃO DE ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. TOMADOR DE SERVIÇOS RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO.

Venho por meio desta, com base no PAT n.º 0747/20, NOTIFICAR, as empresas USINA CAETE S A inscrita no CNPJ 12.282.034/0017-62 e F. G. MECANIZAÇÃO LTDA - EPP inscrita no CNPJ 08.175.245/0001-61, de que foi apurado um débito de ISSQN, no exercício de 2017, 2018 e 2019 no valor de R\$ 17.242,87, cuja o recolhimento não foi efetuado aos Cofres Públicos, será devidamente corrigido na data do pagamento ou emissão de CDA.

Ainda com base no direito a ampla defesa, fica desde já NOTIFICADAS as respectivas empresas que no prazo de 15 dias úteis, apresente resposta ao PAT supra mencionado.

Adverte-se que a não apresentação de resposta no prazo assinalado, serão dadas como verdadeiros, líquidos e certos os valores apurados no presente PAT, ensejando a emissão da competente CDA bem como a Execução Judicial do Débito Fiscal.

Paulicéia-SP, 16 de Junho de 2020

LURDIVAN LARANJEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Processante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 16 de 24

Outros Atos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

RECOMENDAÇÃO¹

Ementa: Necessidade observância da fase classificatória do Município no Plano Regional autorizada pelo Governo do Estado de São Paulo, para retomada das atividades econômicas, como medida de saúde pública para combater a disseminação do coronavírus

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça de Saúde Pública de Panorama, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea “b”, e art. 27, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público está: “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, especialmente quanto “*às ações e aos serviços de saúde*” (art. 129, II, da CR/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de

¹ Artigo 5º do Ato Normativo nº 484 do CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça) de 05/10/06: A recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 16/06/2020 09:19.

Pág. 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 17 de 24

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral da COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o distanciamento social, até o momento, está sendo considerado como forma mais eficiente de se evitar a propagação da doença em questão;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672);

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 16/06/2020 09:19.

Pág.2 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 18 de 24

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, além de reconhecer que a necessidade de medidas de distanciamento social constitui opinião unânime da comunidade científica nacional e internacional, sublinhou que aquela Corte “*tem jurisprudência consolidada no sentido de que, em matéria de tutela ao meio ambiente e à saúde pública, devem-se observar os princípios da precaução e da prevenção. Portanto, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social – o que, vale reiterar, não parece estar presente – a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população*” (ADPF nºs 668 e 669);

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 65.014, de 10 de junho de 2020, pautado em informações técnicas e científicas, adotou a quarentena no Estado de São Paulo, estendida até o dia 28 de junho de 2020, conforme previsão no artigo 1º, inciso I, do Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a natureza transfronteiriça do COVID-19, que não se compatibiliza com a invocação de interesse local para a adoção de medidas pontuais mais brandas daquelas estabelecidas pelo Estado de São Paulo no exercício de sua competência legislativa concorrente;

CONSIDERANDO que aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar na edição de atos normativos voltados ao combate do COVID-19, não é autorizado, sem o embasamento em evidências científicas e em análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, afastar-se das diretrizes estabelecidas pelo Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, sob pena de violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências e, ainda, de colocar em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida;

CONSIDERANDO o efeito do descontrole na disseminação viral coloca em situação de extremo perigo a população, sendo, por ora, inculcadas as medidas transitórias

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 16/06/2020 09:19.

Pág.3 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 19 de 24

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

adotadas de isolamento social para evitar sobretudo a sobrecarga e o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de combate à pandemia de maneira integrada e regionalizada;

CONSIDERANDO que, na data de 28 de maio de 2020, foi editado o Decreto Estadual n. 64.994, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 29 de maio de 2020, o qual *dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e da providências complementares*;

CONSIDERANDO que o chamado “Plano São Paulo” instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual n. 64.881/20, disponível no [sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp), tem por objetivo implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, o qual estabeleceu especificamente que as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, sendo que a citada evolução da epidemia considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado, e a segunda, considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde-CROSS (artigo 3º, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual n. 64.994/2020;

CONSIDERANDO ainda que a citada aferição de forma regionalizada, se dará preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde, que no caso de Pauliceia está compreendida na DRS XI, com sede em Presidente Prudente;

CONSIDERANDO também que as condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 3º do Decreto Estadual n. 64.994/2020 determinou a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata do ANEXO II do mesmo Decreto, que por sua vez levará em consideração: 1) A capacidade de resposta do Sistema de Saúde, aferida por meio

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 16/06/2020 09:19.

Pág.4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 20 de 24

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

de: a) a taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de paciente com COVID-19; b) a quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com COVID-19, por 100 mil habitantes; 2) A evolução da epidemia, critério composto pelos seguintes indicadores: a) Taxa de Contaminação; b) Taxa de Internação; c) Taxa de óbitos;

CONSIDERANDO que a classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios: 1) Capacidade do Sistema de Saúde ou, 2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo (ANEXO II do Decreto Estadual n. 64.994/2020);

CONSIDERANDO que segundo estes critérios, inicialmente, a cidade de Pauliceia, compreendida na área de abrangência da DRS XI, de Presidente Prudente, foi classificada na terceira fase, denominada “amarela”;

CONSIDERANDO que, no entanto, passada uma semana da flexibilização, os municípios insertos na competência da DRS XI, devido ao avanço exponencial de contaminação pelo COVID-19 da população, retroagiu para a primeira fase, denominada “**vermelha**”, considerada de **ALERTA MÁXIMO**, Resolução SS – 87, de 15.06.2020, publicada em edição suplementar do Diário Oficial do Estado, na mesma data;

CONSIDERANDO que o artigo o Decreto Estadual n. 64.994/2020 NÃO permite aos Município Paulistas, inseridos na fase vermelha, a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o ANEXO III, do Decreto Estadual n. 64.994/2020, estabelecesse a metodologia de cálculo dos critérios para: taxa de ocupação, leitos de UTI COVID-19, evolução da epidemia, dos novos casos nos últimos 07 dias, de novas internações nos últimos 7 dias e do número de óbitos por COVID-19 nos últimos 07 dias, para se determinar as FASES: 1 (alerta máximo); 2 (controle); 3 (flexibilização) e 4 (abertura parcial);

CONSIDERANDO que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 dias da mudança de fazer mantendo os indicadores de saúde estáveis por um

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 16/06/2020 09:19.

Pág.5 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 21 de 24

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Panorama

período de incubação e que uma região pode ser reavaliada para fase mais restritas se não atender aos critérios;

CONSIDERANDO, no mais, que é prerrogativa do Governo do Estado de São Paulo rever a classificação em prazo inferior a 14 dias caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente uma revisão tempestiva;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir a presente:

RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pauliceia, que, sem prejuízo da edição de atos normativos para o suporte de tais medidas proceda à **SUSPENSÃO IMEDIATA DA AUTORIZAÇÃO** para retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades não essenciais, disciplinada pelo Decreto Estadual n. 64.994/2020, de 28 de maio de 2020 e especificamente ainda pelo “Plano São Paulo”.

Referida **SUSPENSÃO DEVERÁ OBSERVAR A FASE 1 (VERMELHA), DENOMINADA FASE DE ALERTA MÁXIMO**, quanto ao atendimento presencial ao público dos serviços e atividades não essenciais definidos para esta fase, no Decreto Estadual n. 64.994/2020 e especificamente, no “Plano São Paulo”, enquanto vigor referido ato normativo.

O não atendimento à presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público e eventual expedição de representação ao Procurador-Geral de Justiça para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por ofensa aos artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 23, II, 24, XII, 30, II, e 196 a 198 da Constituição Federal e aos artigos 111, 144, e 219 a 222 da Constituição Estadual, como também ato de improbidade administrativa, notadamente por violação a princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e eficiência na tutela da saúde pública.

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 16/06/2020 09:19.

Pág.6 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 22 de 24



Promotoria de Justiça de Panorama

Diante da urgência da questão, fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam fornecidas informações a respeito do cumprimento da presente recomendação, consignando-se que o silêncio será interpretado como não atendimento de seus termos.

Panorama, 16 de junho de 2020.

EMERSON MARTINS ALVES
Promotor de Justiça
(Assinado eletronicamente)

Rua Manoel Fernandes da Cunha, nº 1.308, Centro | Panorama, SP
Telefone (18) 3871-1609 – e-mail: pjpanorama@mpsp.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por EMERSON MARTINS ALVES em: 16/06/2020 09:19.

Pág. 7 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 23 de 24

Vigilância Sanitária

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br

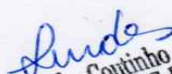
CNES: 2750317 - CÓDIGO IBGE: 353640

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 Nº063 – 15/06/2020

CONFIRMADOS 00	INTERNADOS UTI - 0
	INTERNADOS ENFERMARIA - 0
	ÓBITO - 0
	ISOLAMENTO DOMICILIAR - 0 (CASOS IMPORTADOS)

EM MONITORAMENTO 07	SÍNDROME GRIPAL LEVE - 0 (sem exame)
	SÍNDROME GRIPAL LEVE - 07 (Aguardando resultado de exame)
	CONTATO COM CASO POSITIVO - 0

DESCARTADOS COM EXAME 26	DESCARTADOS SEM EXAME 08
---	---


Lurdes Coutinho
Coren-SP-210177-ENF

LURDES COUTINHO

PAULICEIA, 15/06/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 284

Página 24 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br

CNES: 2750317 - CÓDIGO IBGE: 353640

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 Nº064 – 16/06/2020

CONFIRMADOS 00	INTERNADOS UTI - 0
	INTERNADOS ENFERMARIA - 0
	ÓBITO - 0
	ISOLAMENTO DOMICILIAR - 0 (CASOS IMPORTADOS)

EM MONITORAMENTO 08	SÍNDROME GRIPAL LEVE - 0 (sem exame)
	SÍNDROME GRIPAL LEVE - 08 (Aguardando resultado de exame)
	CONTATO COM CASO POSITIVO - 0

DESCARTADOS COM EXAME 26	DESCARTADOS SEM EXAME 08
---	---


Lurdes Coutinho
Coren-SP-210177-ENF

LURDES COUTINHO

PAULICEIA, 16/06/2020.